



SERVICÇO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCACÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

SUGESTÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EMPRESARIAL  
DA UNED - LEOPOLDINA

ITEM II

ELETROTÉCNICA

- . CIA FORÇA E LUZ CATAGUASES - LEOPOLDINA
- . CALFAT S/A
- . TELEMIG-LEOPOLDINA

MECÂNICA

- . GRUPO IMPERIAL
- . MINAS TÊXTIL
- . MULTIFABRIL

ITEM III

PREFEITO ATUAL DE LEOPOLDINA

ITEM IV

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM V

PRESIDENTE DO LIONS CLUBE LEOPOLDINA

ITEM VI

PRESIDENTE DO ROTARY CLUBE DE LEOPOLDINA

ITEM VII

DIRETOR DA GAZETA DE LEOPOLDINA

ITEM VIII

UM ALUNO DO 4º ANO

ITEM IX

UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA UNED-LEOPOLDINA

*Assinado*  
Assessor de Ensino - Leopoldina



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED  
LEOPOLDINA-CEFET/MG

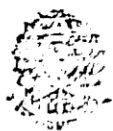
CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO EMPRESARIAL É O ÓRGÃO CONSULTIVO DA DIRETORIA GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS E TEM POR FINALIDADE ASSESSORÁ-LA NA INTEGRAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE LEOPOLDINA DO CEFET/MG COM O COMPLEXO EMPRESARIAL DA REGIÃO. VISANDO AO CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO DOS CURRÍCULOS PLENOS DE SEUS CURSOS E À ARTICULAÇÃO COM AS EMPRESAS NO SENTIDO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DOS ALUNOS FORMADOS PELA REFERIDA UNIDADE DA INSTITUIÇÃO.

Art. 2º - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, COMPETE AO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED - LEOPOLDINA:

- I - COLABORAR PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DO CEFET/MG - UNED-LEOPOLDINA COM AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO EMPRESARIADO DA REGIÃO.
- II- IDENTIFICAR PROBLEMAS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA NO SETOR ECONÔMICO SECUNDÁRIO DA REGIÃO. BEM COMO SUGERIR MEDIDAS QUE VISEM A MELHORAR OS NÍVEIS DE DESEMPENHO DESSAS ATIVIDADES.
- III- OFERECER SUGESTÕES PARA O ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES DA UNED-LEOPOLDINA COM A COMUNIDADE EM GERAL.



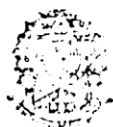
SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- IV - COLABORAR NO APERFEIÇOAMENTO DO CORPO DOCENTE DA UNED-LEOPOLDINA MEDIANTE INTERVENÇÃO JUNTO ÀS EMPRESAS DA REGIÃO COM VISTAS À OBTENÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS.
- V - IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE AÇÕES QUE FACILITEM A OBTENÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES E/OU EMPREGOS PARA ALUNOS FORMADOS PELA UNED-LEOPOLDINA.
- VI- ARTICULAR JUNTO ÀS EMPRESAS DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNED-LEOPOLDINA.
- VII- ASSESSORAR A DIREÇÃO DO CEFET/MG NA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNED-LEOPOLDINA JUNTO ÀS EMPRESAS DA REGIÃO.
- VIII- COLABORAR NA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS EXTRACURRICULARES DO CEFET/MG JUNTO ÀS EMPRESAS
- IX- SUGERIR MEDIDAS QUE VISEM A ESTIMULAR AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA DA UNED-LEOPOLDINA DO CEFET/MG.
- X - ELABORAR O SEU PRÓPRIO REGULAMENTO
- XI- EXERCER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO EMPRESARIAL É COMPOSTO DE DEZESSEIS MEMBROS, SENDO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

I - TRÊS MEMBROS NATOS

- a) DIRETOR GERAL DO CEFET/MG
- b) DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS DO CEFET/MG
- c) CHEFE DA UNED-LEOPOLDINA DO CEFET/MG

II - SEIS MEMBROS REPRESENTANTES DAS SEGUINTEZ ÁREAS AFINS ÀS DOS CURSOS MANTIDOS PELO CEFET/MG

- a) ELETROTÉCNICA - TRÊS REPRESENTANTES
- b) MECÂNICA - TRÊS REPRESENTANTES

III - UM MEMBRO REPRESENTANDO A PREFEITURA DE LEOPOLDINA

IV - UM MEMBRO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

V - UM MEMBRO REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE LEOPOLDINA

VI - UM MEMBRO REPRESENTANTE DA IMPRENSA ESCRITA DE LEOPOLDINA

VII - UM MEMBRO REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE LEOPOLDINA

VIII - UM MEMBRO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA UNED-LEOPOLDINA

IX - UM MEMBRO REPRESENTANTE DOS ALUNOS FORMADOS PELA UNED-LEOPOLDINA

§ 1º - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA CABERÁ AO DIRETOR GERAL DO CEFET/MG.

§ 2º - A VICE PRESIDÊNCIA DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA RECAIRÁ NA PESSOA DO DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS DO CEFET/MG.

§ 3º - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA, DESIGNADOS PELO DIRETOR-GERAL, SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS UMA VEZ.



SERVICÇO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- § 4º - PARA CADA MEMBRO EFETIVO HAVERÁ UM SUPLENTE CUJA DESIGNAÇÃO OBEDECERÁ ÀS NORMAS PREVISTAS PARA OS TITULARES, COM EXCEÇÃO DOS NATOS, CUJOS SUPLENTES SERÃO OS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS LEGAIS.
- § 5º - O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA NÃO SERÁ REMUNERADO, SENDO CONSIDERADO COMO SERVIÇO RELEVANTE.
- § 6º - O CONSELHO EMPRESARIAL TERÁ UM SECRETÁRIO, DESIGNADO PELO DIRETOR GERAL DENTRE OS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

- Art. 4º - O CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA REUNIR-SE-Á NA SEDE DA UNED-LEOPOLDINA, ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR SEMESTRE E, EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE CONVOCADO PELO PRESIDENTE.
- Art. 5º - O DIA E A HORA DAS REUNIÕES SERÃO FIXADOS PELO PRESIDENTE E COMUNICADOS AOS CONSELHEIROS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 96 HORAS.
- Art. 6º - AS SESSÕES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA SERÃO REALIZADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS.
- § 1º - AS DECISÕES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS PRESENTES À SESSÃO.



SERVICÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

§ 2º - AS DECISÕES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA SERÃO EXPEDIDAS, ATRAVÉS DE RECOMENDAÇÕES UMA VEZ APROVADAS, E SERÃO VÁLIDAS SOMENTE PARA A UNED-LEOPOLDINA.

Art. 7º - A SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS DAS SESSÕES SERÁ A SEGUINTE:

I - VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE "QUORUM"

II - LEITURA, VOTAÇÃO, DISCUSSÃO E ASSINATURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

III - LEITURA E DESPACHO DO EXPEDIENTE

VI - ORDEM DO DIA, COMPREENDENDO: LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE RELATÓRIOS, ANÁLISE DE PARECERES E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE EMERGÊNCIA OU RELEVÂNCIA O CONSELHO PODERÁ MODIFICAR A SEQUÊNCIA ESTABELECIDA NESTE ARTIGO.

Art. 8º - TODA MATÉRIA A SER RELATADA SERÁ DISTRIBUÍDA PELO PRESIDENTE.

§ 1º - O RELATOR SERÁ SUBSTITUÍDO EM CASO DE IMPEDIMENTO, PROCEDENDO-SE A NOVA DISTRIBUIÇÃO.

§ 2º - QUANDO O RELATOR FOR VENCIDO, O PRESIDENTE DESIGNARÁ OUTRO CONSELHEIRO PARA REDIGIR A RESOLUÇÃO.

Art. 9º - O RELATOR EMITIRÁ PARECER POR ESCRITO, EXPONDO AS CONSIDERAÇÕES DE ORDEM PRÁTICA OU DOUTRINÁRIA QUE ENTENDER CABÍVEIS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Art. 10º - A ORDEM DO DIA SERÁ INICIADA COM OS PROCESSOS DE DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO ADIADA.

Art. 11º - APÓS O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, O PRESIDENTE SUBMETTERÁ O ASSUNTO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO. HAVENDO APROVAÇÃO, SERÁ BAIXADA RECOMENDAÇÃO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 6º.

Art. 12º - A ATA DAS SESSÕES CONTERÁ RELATO SUCINTO DOS TRABALHOS E SERÁ ASSINADA PELOS CONSELHEIROS E PELO SECRETÁRIO.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 13º - AO PRESIDENTE COMPETE:

I - PRESIDIR AS SESSÕES, ESTABELECE A ORDEM DO DIA E ASSINAR AS ATAS.

II - CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

III - DESIGNAR E DISPENSAR O SECRETÁRIO DO CONSELHO

IV - RELATAR OS PROCESSOS QUE AVOCAR

V - ADOPTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

VI - REPRESENTAR O CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA

Art. 14º - AOS CONSELHEIROS COMPETE, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 2º DESTE REGULAMENTO INTERNO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- I - COMPARECER ÀS REUNIÕES
- II- ESTUDAR E RELATAR A MATÉRIA QUE LHE FOR ATRIBUÍDA, EMITINDO PARECER
- III- TOMAR PARTE EM DISCUSSÕES E VOTAÇÕES, APRESENTAR PROPOSIÇÕES
- IV - REQUERER URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA NÃO INCLUIDA NA ORDEM DO DIA
- V - APRESENTAR INDICAÇÕES, FAZER REQUERIMENTOS E LEVANTAR QUESTÕES DE ORDEM
- VI- PROPOR RETIFICAÇÃO DE ATAS
- VII- SOLICITAR AO PRESIDENTE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
- VIII- ASSINAR AS RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA E AS ATAS DAS SESSÕES

ART. 15 - AO SECRETÁRIO COMPETE

- I - SECRETARIAR AS SESSÕES
- II- REDIGIR E ASSINAR ATAS
- III- TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DAS SESSÕES
- IV- APRESENTAR, ATÉ O DIA 01 DE DEZEMBRO, O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA
- V - COLIGIR E ORDENAR ELEMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO EMPRESARIAL DA UNED-LEOPOLDINA.
- VI- RECEBER, PREPARAR E EXPEDIR A CORRESPONDÊNCIA E O EXPEDIENTE.
- VII-EXERCER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO NÃO NATO QUE DEIXAR DE COMPARECER, SEM JUSTIFICATIVA ACEITA PELO COLEGIADO, A 02 (DUAS) SESSÕES CONSECUTIVAS NO DECORRER DE UM ANO.

Art. 17º - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO PRESIDENTE.